



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/16
De 04 de Agosto 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
Certifico que a publicação deste ato foi realizada por
afixação no Quadro de Aviso desta Casa, conforme
determina o Art. 86, § 1º, da Lei Orgânica Municipal

Em, 04/08 de 2016.

Julio W. Barreto Dantas
Secretaria da Presidência

*Dispõe sobre o subsídio de Vereador do
Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe,
referido no art. 29, inciso VI, da Constituição
Federal, para a legislatura de 2017/2020 e
dá providências correlatas.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu
promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O Subsídio mensal de Vereador, referido no art. 29,
inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2017/2020, é fixado em
até R\$ 7.596,68 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito
centavos).

Parágrafo único. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo
será revisto anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da
Constituição Federal.

Art. 2º. A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios
estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do
Vereador sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e
legais pertinentes à despesa remuneratória ou a capacidade financeira da
Câmara Municipal.

Art. 3º. Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos
não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em 04 de Agosto de 2016.


Luciano dos Santos
Presidente